



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 032/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - SRP
CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representada pelo secretário o **S.r. JOSE DOS REIS REGO GOMES**, inscrita no CPF nº *****.711.603-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 148, Sala 111, Edifício Com. C.Branco, Bairro São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO**, portador do RG nº **6583823 SDS-PE** e do CPF nº *****. 827.994 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a construção de estádio municipal de Nova Colinas – MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CONFORME PLANILHA DA PROPOSTA AJUSTADA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. O Projeto Básico;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

07 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER

MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.3700.2032.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. LOREDANA SANTOS DA SILVA**, inscrita na **PORTARIA Nº371**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Colinas – MA, 09 de junho de 2026.

MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO:
01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencias, OU=08714627000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-06-09 16:08:43

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Documento assinado digitalmente
WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO
Data: 09/06/2026 15:58:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07
WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Mário Magalhães Moraes
CPF: xxx.350.393-xx

Nome: Olavo Rocha de Silva
CPF: xxx480403xx



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 114/2025**

CONTRATANTE: Município de Nina Rodrigues/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373, inscrita no CNPJ sob nº 35.600.967/000-99. OBJETO: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 112/2025, referente à seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025. VIGÊNCIA: 21 de maio de 2026. TERMINO: 21 de maio de 2027. VALOR: PERMANECE INALTERADO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SAUDE: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Saúde, 10 123 0011 2.014 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ÓRGÃO: 18 Fundo Municipal de Saúde, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 0011 2.047 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF nº 042.534.713-31, Secretária Adjunta. Pela Contratada: Geofran Pinheiro de Sousa, CPF nº 014.738.263-73. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2026. ARQUIVAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra-se arquivado na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA. Nina Rodrigues (MA), 20 de abril de 2026 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bb53d1d02d97adcddcf860bf29d368f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO Nº 010, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Nova Colinas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições deste Decreto, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas.

Art. 3º. - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Nova Colinas;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Art. 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 7º. - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 144 meses;

Art. 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, em 09 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 30384f8e1e78281dbb4133c691d9828f

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA



COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a construção de estádio municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02-PODER EXECUTIVO 07 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.3700.2032.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; **CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07, representada pelo S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, portador da cédula de identidade nº 6583823 SDS-PE e do CPF nº ***. 827.994 - **. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 89cb1c36c7b25a55f17ab230e57c9e63

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

Origem: Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 030/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho representada pela Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.798.123 - **. Tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD/SUAS -08.243.0124.2071.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF 08.243.0124.2078.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA / PAIF 08.243.0124.2079.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS SERV. CONVIVÊN. E FORT. DE VÍNC. - SCFV 08.244.0124.2080.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00.** O valor total da contratação é de R\$ 49.132,12 (quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 096c4c4efe1b6d2a43d991c6f4be463e

PORTARIA Nº 45, DE 08 DE JUNHO 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso para o mandato de 2026 A 2028.

A Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal de nº 107/2006, que trata da criação do Conselho Municipal do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso de Nova Colinas- MA, para um mandato de dois anos com vigência de 2026 a 2028, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rayanne de Sousa Trajano da Fonseca
Suplente: Maria Joana Coutinho Pinheiro

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ozelia Gomes Alves Feitosa
Suplente: Jaqueline de Brito Moraes

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Daluz Alves Rocha Gonçalves
Suplente: Paloma Gomes da Costa Brito

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Clube de Mães

Titular: Valdelice Castro Bezerra
Suplente: Héliida Maria Castro da Silva

b) Grupo de Convivência de Idosos Feliz Idade

Titular: Anésia Rego Aquino
Suplente: Ivonete de Castro Sousa

c) Igreja Católica de Nova Colinas

Titular: Maria Carmelita Martins de Sena
Suplente: Maria Rita Pereira de Sousa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, 08 de junho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bc90c93e2d479a68f880c6bcf4491022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 28, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o **Conselho Municipal de Juventude - COMJOVEM** de Nova Olinda do Maranhão - MA, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude, que define como jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade e preconiza a criação de conselhos

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 051/2026

Última atualização 09/06/2026

**Local:** Nova Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA COLINAS**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Nova Colinas**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 032/2026**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 09/06/2026 **Data de assinatura:** 09/06/2026**Vigência:** de 09/06/2026 a 09/06/2027**Id contrato PNCP:** 01608768000105-2-000002/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** 01608768000105-1-000010/2026**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.475.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.612.392/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026. Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2026 - SRP; Processo Administrativo nº 032/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a construção de estádio municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. O valor total da contratação é de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07, neste ato representada pelo S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, portador do CPF nº ***. 827.994 - ** denominado Sócio Administrador. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pelo Sra. Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, os fundamentos do Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Especializada do Município e demais documentos presentes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, resolve: HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública para a Contratação de Empresa de Engenharia para Provisão de unidades habitacionais no município de Parnarama/MA.Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Parnarama, CNPJ nº 10.915.057/0001-74, pelo valor global R\$ 5.265.087. Autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da (s) empresa (s) vencedora (s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

Parnarama, 9 de junho de 2026.
JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADM. Nº 056/2026. CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. Contratante: Município de Parnarama/MA. Contratada: Panorama Empreendimentos e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.915.057/0001-74, sediada na sediada na Rua Pedreiras, nº 2244 - centro em Parnarama/MA. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Provisão de unidades habitacionais no município de Parnarama/MA. Valor global: R\$ 5.265.087,98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Ministério das Cidades - TransfereGOV - Nº da Proposta - Novo PAC - SELEÇÃO: 56000003541/2025. Vigência da contratação: 1 ano contados da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de julho de 2026, às 09:00hs (Nove horas). Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Escola em Tempo Integral no município de Pindaré Mirim-MA - conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.licitapindaremirim.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitapindaremirim.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cplpindaremirimma@gmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pindaré Mirim-MA, 11 de junho de 2026.
ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de julho de 2026, às 10:00hs (Dez horas). Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2026, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Creche Educação Infantil, Comunidade da Pigarreira, Pindaré Mirim - MA - FNDE - Creche Tipo 1 - conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.licitapindaremirim.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitapindaremirim.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.pindaremirim@hotmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pindaré Mirim-MA, 11 de junho de 2026.
ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206.001/2026

PROC. ADM. Nº 2026.03.27.0020
CONCORRENCIA ELETRONICA 007/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38 CONTRATADA: GOMES CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 23.270.273/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em serviço de pavimentação de acesso à orla do Povoado Lago do Baiano no município de Poção de Pedras/MA. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.012.233,68 (um milhão e doze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. RECURSOS: Exercício - 2026, Dotação Orçamentária: 15.451.0180.1056.0000 - Recapeamento e Pavimentação Asfáltica. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1.700. Pela Contratante assina o Sr. Eduardo Nascimento Lima - Secretário Municipal de Administração, Pela Contratada assina o Sr. Anderson do Nascimento Gomes - Representante Legal. Poção de Pedras - MA, 02/06/2026.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2026.03.27.0020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em serviço de pavimentação de acesso à orla do Povoado Lago do Baiano no município de Poção de Pedras/MA. EMPRESA VENCEDORA: GOMES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.273/0001-51, estabelecida na Rua Messias Filho, Nº 164, Engenho, Pedreiras - MA. VALOR GLOBAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 1.012.233,68 (um milhão e doze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). ATO: Fica adjudicado e homologado o resultado do certame à empresa supracitada, face à análise e verificação da regularidade de todos os atos praticados no decorrer da licitação e o cumprimento das exigências estabelecidas no edital. DATA DE ASSINATURA: Poção de Pedras - MA, 02 de junho de 2026.

EDUARDO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Presidente Vargas-MA. A, que será realizado no dia 25 de Junho de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias e fundos do Município de Presidente Vargas-MA. A, que será realizado no dia 25 de Junho de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de confeccionados de malharia para atender as necessidades do município de Presidente Vargas - MA. A, que será realizado no dia 25 de Junho de 2026, às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA. A, que será realizado no dia 25 de Junho de 2026, às 16:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e afins para atender as demandas da rede municipal de saúde de Presidente Vargas-MA. A, que será realizado no dia 26 de Junho de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Presidente Vargas/MA, 9 de Junho de 2026.
JOÃO VICTOR PADILHA FERREIRA
Pregoeiro

